

RESOLUÇÃO Nº 01/2021 – COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO ACADÊMICO EM ADMINISTRAÇÃO DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO E SOCIOECONÔMICAS – ESAG/UDESC

Dispõe sobre o credenciamento, o recredenciamento e o descredenciamento docente do Programa de Pós-Graduação Acadêmico em Administração desenvolvido pela ESAG/UDESC.

A COORDENADORA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO ACADÊMICO EM ADMINISTRAÇÃO DA ESAG, no uso de suas atribuições, no âmbito do Centro,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação Acadêmico em Administração da ESAG/UDESC compõe-se dos cursos de Mestrado Acadêmico e Doutorado.

CAPÍTULO II

DO CORPO DOCENTE

Art. 2º - O corpo docente do Programa é constituído por professores doutores credenciados por seu Colegiado, de acordo com as normas da CAPES, e formado pelas categorias de docentes permanentes e docentes colaboradores.

Parágrafo Único - Os professores colaboradores podem ser docentes regulares da UDESC, visitantes ou voluntários, desde que atendam ao disposto nos artigos 4º., 5º. e 6º. desta Resolução.

Art. 3º - Os docentes enquadrados como permanentes, em conformidade com a resolução vigente da UDESC, devem atender aos seguintes pré-requisitos:

- I. ministrar disciplinas na pós-graduação e/ou graduação;
- II. coordenar e/ou participar de projeto de pesquisa coerente com as linhas de pesquisa do programa;
- III. orientar alunos de iniciação científica, mestrado e/ou doutorado do programa, sendo devidamente credenciados como orientador pelo Colegiado do Programa;
- IV. possuir vínculo funcional com a UDESC ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas, enquadrar-se em uma das seguintes condições especiais:

- a) receber bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
- b) na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, ter firmado com a UDESC termo de compromisso como docente voluntário do programa;
- c) ter sido cedido, por convênio formal, para atuar como docente do programa;

V. manter regime de tempo integral à UDESC – caracterizado pela prestação de quarenta horas semanais de trabalho;

VI. possuir produção científica e tecnológica em consonância com os critérios estabelecidos pela área da CAPES e compatíveis com o Edital de Credenciamento.

Parágrafo Único - A critério do Colegiado do Programa, enquadrar-se-á como docente permanente o docente que não atender ao estabelecido pelo inciso I do caput deste artigo devido à não-programação de disciplina sob sua responsabilidade ou ao seu afastamento para a realização de estágio pós-doutoral, estágio *sênior* ou atividade relevante em Educação, Ciência e Tecnologia, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento.

Art. 4º - Integram a categoria de docentes visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições, que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo Único - Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no *caput* deste artigo e em Resolução específica da UDESC, e que tenham sua atuação no Programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a UDESC ou por bolsa concedida para esse fim por esta instituição ou por agência de fomento, necessitando para tal da aprovação do Colegiado.

Art. 5º - Integram a categoria de docentes voluntários os docentes ou pesquisadores, prioritariamente doutores, aposentados na UDESC ou em outras instituições, que se disponibilizem a atuar junto ao Programa Acadêmico por um período contínuo de tempo, desenvolvendo pesquisas aderentes às linhas do Programa e/ou atividades de ensino, como docência de disciplinas e orientação, permitindo-se que atuem como co-orientadores, necessitando para tal da aprovação do Colegiado.

Art. 6º - Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa Acadêmico, aprovados por seu Colegiado, que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes, mas que participam de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou de atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente de possuírem vínculo com a instituição, e que comprovem produção científica, técnica e/ou tecnológica compatível com a área de conhecimento.

Art. 7º - Os docentes enquadrados como colaboradores, em conformidade com a Resolução vigente da UDESC, devem atender aos seguintes pré-requisitos:

- I. ministrar disciplinas na pós-graduação e/ou graduação;
- II. coordenar e/ou participar de projeto de pesquisa coerente com as linhas de

pesquisa do Programa;

III. orientar alunos de iniciação científica, mestrado e/ou doutorado do Programa, sendo devidamente credenciados como orientador pelo Colegiado do Programa;

IV. possuir vínculo funcional com a UDESC ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas, enquadrar-se em uma das seguintes condições especiais:

- a) receber bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
- b) na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, ter firmado com a UDESC termo de compromisso como docente voluntário do programa;
- c) ter sido cedido, por convênio formal, para atuar como docente do Programa;
- d) Manter regime de tempo integral à UDESC – caracterizado pela prestação de quarenta horas semanais de trabalho – admitindo-se que parte não majoritária desses docentes tenha regime de tempo parcial, de acordo com as normas da CAPES;
- e) Possuir produção científica e tecnológica em consonância com os critérios estabelecidos pela área da CAPES e compatível com o Edital de Credenciamento.

Art. 8º - Professores visitantes ou voluntários poderão ser credenciados pelo Colegiado do Programa respectivamente, como orientadores ou co-orientadores, desde que possuam produção científica, técnica e/ou tecnológica ou que já tenham orientado dissertações e/ou teses, defendidas e aprovadas.

CAPÍTULO III

DO CREDENCIAMENTO, DESCREDENCIAMENTO E REcredENCIAMENTO DE PROFESSORES E PESQUISADORES

Art. 9º - Todo professor que ingressar em Programa de Pós-Graduação Acadêmico o fará, pela primeira vez, na condição de docente colaborador. A condição de docente permanente se dará por produção científica e técnica e/ou tecnológica no período de 2 (dois) anos, mediante avaliação específica.

§ 1º. O credenciamento de docentes no Programa será realizado por meio de edital próprio, podendo ser renovado segundo as exigências descritas no § 3º, a seguir.

§ 2º. O credenciamento diretamente como docente permanente é factível, mediante análise e decisão coletiva de Comissão de (Re)Credenciamento, condicionada à comprovação de elevada produção técnica e científica no quadriênio em análise.

§ 3º. Para o credenciamento de docentes nos cursos de Mestrado Acadêmico e de Doutorado em Administração da ESAG/UDESC, exigir-se-á:

- a) para Docente Permanente, além do título de doutor, que tenha vínculo funcional de, ao menos, 40 horas semanais com a UDESC e produção científica, técnica e/ou

tecnológica, nos últimos quatro anos, compatível com os critérios de avaliação estabelecidos pela CAPES para os programas de pós-graduação e submetidos à homologação pelo Colegiado do Programa;

b) para Professor Colaborador, além do título de doutor, que tenha vínculo funcional de, ao menos, 40 horas semanais com a UDESC e produção científica, técnica e/ou tecnológica, nos últimos quatro anos, compatível com os critérios de avaliação estabelecidos pela CAPES para os programas de pós-graduação e submetidos à homologação pelo Colegiado do Programa;

c) para Professores Visitante e Voluntário não há exigências prévias outras além do título de doutor e o atendimento à Resolução específica da UDESC, bastando para isso a aprovação pelo Colegiado do Programa;

d) experiência em orientação de bolsistas de Iniciação Científica e/ou Mestrado e/ou Doutorado;

e) Plano de Trabalho relativo à sua inserção no Programa, contemplando projeto(s) de pesquisa e/ou tecnológico para os próximos dois anos, incluindo publicações, orientações, obtenção de financiamentos ou fomento, em consonância com linhas de pesquisa e disciplinas do Programa/Projeto Pedagógico, vinculando resultados esperados e respectivos prazos;

f) atendimento às exigências de Edital de Credenciamento, no que tange às áreas de interesse/necessidade do Programa Acadêmico, frente ao Projeto Pedagógico e às demandas por professores de disciplinas;

g) aprovação pelo Colegiado do Programa Acadêmico de Pós-Graduação *stricto sensu* da ESAG/UDESC.

§ 4º. Em caso de não haver número de professores suficientes com a produção intelectual e/ou técnica exigida, poderão ser credenciados aqueles que obtiverem a maior pontuação entre os docentes em ordem decrescente, respeitadas as necessidades do Programa e o limite mínimo de professores exigidos pela CAPES.

Art. 10º - Todos os professores do Programa Acadêmico de Pós-Graduação serão submetidos, bianualmente, ao processo de credenciamento. Os docentes que alcançarem a pontuação compatível com os critérios de avaliação estabelecidos pela CAPES para os programas de pós-graduação serão submetidos à homologação pelo Colegiado do Programa e estarão, automaticamente, credenciados, ressalvando-se manifestação expressa contrária, pelo professor.

§ 1º. O credenciamento de docentes ocorrerá com base nos seguintes critérios:

a) para Professor Permanente: nos últimos 04 (quatro) anos ter sido responsável por, ao menos, uma disciplina de 60 horas e atividades curriculares de cursos *stricto sensu* do Programa, efetivamente lecionadas; ter coordenado projeto de pesquisa; ter orientado, ao menos, uma dissertação e/ou tese defendida e aprovada no Programa e; ter produção científica, técnica e/ou tecnológica compatível com os critérios de avaliação estabelecidos pela CAPES para a área de Administração, correspondentes ao conceito 5;

b) para Professor Colaborador: nos últimos 04 (quatro) anos ter atuado como

professor de disciplina de 60 horas e atividade curricular na graduação e ofertar disciplina no Programa de Pós-Graduação; ter orientado dissertação e/ou tese no Programa e; ter produção científica, técnica e tecnológica compatível com os critérios de avaliação estabelecidos pela CAPES para área de Administração, correspondentes ao conceito 4;

- c) para Professor Visitante ou Voluntário, atender aos requisitos de resolução específica da UDESC e ter a aprovação do Colegiado do Programa.

§ 2º. Em caso de não haver número de professores suficientes com a produção científica e/ou técnica e/ou tecnológica exigida, poderão ser credenciados aqueles que obtiverem a maior pontuação entre os docentes em ordem decrescente, respeitado o limite mínimo de professores exigidos pela CAPES.

§ 3º. Os professores que não atenderem aos critérios desta Resolução serão descredenciados, ressalvada legislação superior, nas seguintes condições:

- a) o professor que passar da categoria permanente para a de colaborador terá 2 (dois) anos para voltar à categoria de permanente e, neste período, não deverá assumir novas orientações, salvo exceção submetida à análise e aprovação do Colegiado;
- b) o professor que, no período de 2 (dois) anos, não atender aos requisitos exigidos para ascender à categoria de professor permanente, será descredenciado do Programa;
- c) o professor que ingressa pela primeira vez no Programa na categoria de colaborador, conforme Art.7º. da presente Resolução, poderá permanecer nesta categoria por até 4 (quatro) anos, sendo descredenciado caso não atinja as condições exigidas para credenciamento de professor permanente após tal período.

§ 4º. A oferta de disciplina na graduação e na pós-graduação, a que se refere os itens a e b do § 1º, não será computada no caso de afastamento para capacitação.

Art. 11 - O professor do Programa Acadêmico, independente da categoria, cuja disciplina ofertada nos Programas de Pós-Graduação da ESAG/UDESC não tiver demanda de matrícula no semestre corrente, deverá comunicar à Chefia de seu Departamento da Graduação, transferindo a carga horária alocada em seu PTI para atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão, conforme a necessidade do Departamento.

Art. 12 - Os casos omissos serão deliberados pelo Colegiado do Programa Acadêmico de Pós-Graduação em Administração da ESAG/UDESC.

Art. 13 - Esta Resolução revoga a Resolução nº. 01/2017 e entra em vigor nesta data.

Florianópolis, 04 de agosto de 2021.

Prof.^a Dr.^a Graziela Dias Alperstedt

Coordenadora do Programa de Pós-Graduação Acadêmico em Administração



Assinaturas do documento



Código para verificação: **F8648OBS**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GRAZIELA DIAS ALPERSTEDT (CPF: 579.XXX.129-XX) em 04/08/2021 às 16:14:06

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:45:44 e válido até 30/03/2118 - 12:45:44.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTIwMjJfMDAwMjk3ODIfMjk4NjhfMjAyMV9GODY0OE9CUw==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **UDESC 00029789/2021** e o código **F8648OBS** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.